



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Campus Pelotas

## CONTRATO Nº 10/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE MONITORAMENTO E  
REASTREAMENTO VEICULAR, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS  
PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUL-RIO- GRANDENSE, E A EMPRESA  
TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE  
FROTA LTDAION DO BRASIL LTDA

A União, por intermédio do **CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE** com sede na Praça 20 de Setembro, 455, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-360, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.729.992/0005-70, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Carlos Jesus Anghinoni Correa**, nomeado pela Portaria nº 1732, de 03 de Julho de 2017, publicada no DOU de 04 de julho de 2017, RG n.º 6037233332, CPF n.º 468.338.460-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.133.947/0001-92, sediada na Rua Bento Francisco – 509, Galpão 03, andar 02, sala 02, Bairro São Miguel, Biguaçu/SC, CEP 88168-096, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roberto da Gama Junior, portador da Carteira de Identidade nº 5.121.323 e CPF nº 078.655.949-76, residente na Travessa Hercílio José Correa – 110 – Apto 421, São José/SC, CEP 88115-355, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23206.002900.2021-13**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 09/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no ramo de fornecimento e instalação de sistema de rastreamento veicular, manutenção e monitoramento para 13 veículos oficiais pertencentes à frota oficial do IFSul – Câmpus Pelotas, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no ramo de fornecimento e instalação de sistema de rastreamento veicular, manutenção e monitoramento para 13 veículos oficiais pertencentes à frota oficial do IFSul – Câmpus Pelotas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	mês	12	R\$ 4.600,00
---	--	-----	----	--------------

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no do Termo de Referência, com início na data de **10/10/2021** e encerramento em **09/10/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.7** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

**2.1.8** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** O valor mensal da contratação é de **R\$ 383,33 (trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.4** Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias, etc. dos técnicos indicados pela CONTRATADA para realizarem os serviços de manutenção objeto deste Contrato, sendo

estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26436/158467

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0043

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0111R

**4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

**5.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 15** do Termo de Referência, anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 16** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, **limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93, com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato e no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, observadas as condições previstas no Edital.

**7.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor GLOBAL do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**7.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

**7.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**7.5.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**7.5.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.5.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**7.5.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

**7.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.5 **acima**, observada a legislação que rege a matéria.

**7.7** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**7.8** Deverão também, ser observados as regras acerca da garantia contratual estabelecidas no **item 17** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 07, 08 e 13** do Termo de Referência, anexo do Edital

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 09 e 10** do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

**10.1** Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

**10.1.1** Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

**10.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

**10.1.3** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

**10.1.4** Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010;

**10.1.5** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, conforme **item 11** do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 18** do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**12.2** O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

**12.3** O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

**12.3.1** ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;

**12.3.2** estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

**12.3.3** ser entregue e protocolado pela Coordenação de Protocolo, Arquivo e Transportes do Campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, localizada na Praça 20 de Setembro, 455, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-360, em horário de

expediente externo, em dias de efetivo expediente;

**12.3.4** conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;

**12.3.5** ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**12.4** Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** É eleito o Foro da comarca de Pelotas/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, sendo arquivado no Departamento competente s do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Campus Pelotas, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto N° 8.539 de 08/10/2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Carlos Jesus Anghinoni Correa**  
Diretor Geral do Campus Pelotas  
IF Sul-rio-grandense  
**CONTRATANTE**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Roberto da Gama Junior**  
Representante Legal  
Trace Tecnologia e Gestão de Frota Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NOME: Suélem Costa  
CPF: 999.405.400-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NOME: Renato Taddei  
CPF: 433.496.170-34

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa, DIRETOR GERAL - CD2 - PL-DIRGER**, em 04/10/2021 11:30:43.
- **Renato Emilio da Silveira Taddei, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 04/10/2021 10:05:55.
- **Suelem do Sacramento Costa de Moraes, ECONOMISTA**, em 04/10/2021 10:03:08.
- **Roberto da Gama Junior, Roberto da Gama Junior - Representante legal da empresa - Trace Tecnologia e Gestão de Frotas Ltda (34133947000192)**, em 04/10/2021 10:02:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 124862  
**Código de Autenticação:** 19a7ce9402



Câmpus Pelotas

Praça Vinte de Setembro, nº 455, Centro, Pelotas/RS - CEP: 96015-360

Telefone: (53) 2123-1000